



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/03/2019

4/tauglio juliano da Silva

IPAAAM

EL. Nº. 57

A

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 378/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: José Augusto Holanda da Silva.****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Ramal da Correnteza, nº 370, Vila de Novo Remanso, Itacoatirara-AM.**CNPJ/CPF:** 276.205.732-91**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 9227-5083**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1008.3006**PROCESSO Nº:** 2068.2018**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal da Correnteza, nº 370, Vila de Novo Remanso, Itacoatirara-AM.**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	03°07'50,39"	58°59'12,52"	P5	03°07'52,66"	58°58'53,00"
P2	03°08'47,63"	58°58'44,30"	P11	03°09'03,94"	58°59'04,50"
P3	03°08'50,58"	58°58'47,99"	---	---	---

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de Agricultura Familiar, realizando atividade de pecuária, criação de gado bovino, em sistema de ciclo de engorda em área de terra firme com um rebanho consolidado de 40 UA, em uma área de uso múltiplo de 42,92 ha. Desenvolve-se na propriedade o Cultivo de Culturas Permanentes: Abacaxi em uma área de 11 ha, maracujá em uma área de 7 ha, sendo que todas as atividades estão inseridas na área do imóvel que se encontra com 145,8705 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO(S) FISCAL (S) DO IMÓVEL (MF) 1,46	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 55,94
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 145,87	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 63,80
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) ----	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 81,69	ÁREA REMANESCENTE (HA) ----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.****Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

04 MAR 2019  
 Maria Gorete M. da Silva  
 Diretora Técnica

Jacirio Rodrigues Marques  
 Fábio Rodrigues Marques  
 Diretor Jurídico,  
 no exercício da Presidência

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 378/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2068.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n° 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n° 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. Apresentar receiptuário agrônômico com responsável técnico, de acordo com a Lei Federal n° 9.974, de 6 de junho de 2002.
13. A vistoria técnica poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência da Licença.